

CONTRATO Nº 195/2021, TENDO EM VISTA A EMPREITADA DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS E DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA PERICIARGUMENTO, S.A, PELO MONTANTE DE €30.740,50 (TRINTA MIL SETECENTOS E QUARENTA EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE €5.748,22 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS). -----

-----Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Exmo. Senhor Administrador, Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, nos termos do Despacho n.º 5615/2019, DR 112, 2ª Série, 12/6, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa Periciargumento, S.A., pessoa coletiva n.º 514 470 062, com sede social na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 40, Lote C3, Parque Industrial de Adaúfe, 4710-167 Adaúfe - Braga, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor Johnny Ferreira Gomes, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que o Administrador Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, autorizou: -----

a) Por Despacho datado de 16 de fevereiro de 2021, a abertura e realização do procedimento por Consulta Prévia n.º 18 – NAC/Reit. – 01/21, tendo em vista a Empreitada de aplicação de revestimento de piso no Departamento de Ciências Sociais Políticas e do Território da Universidade de Aveiro; -----

b) Por Despacho datado de 18 de março de 2021, a adjudicação e a realização da despesa, bem como, aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 18 de março de 2021, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Periciargumento, S.A., a realização da Empreitada de aplicação de revestimento de piso no Departamento de Ciências Sociais Políticas e do Território da Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA: Para efeitos do pontual e integral cumprimento do disposto neste instrumento contratual e do plasmado no caderno de encargos, fica o Segundo Outorgante, na vigência e decurso da execução integral do objeto do presente contrato, obrigado a executar o presente título contratual nos exatos termos nele expressos. -----

SEGUNDA: Na execução dos trabalhos que constituem a presente empreitada, e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes dos documentos referidos no parágrafo único desta cláusula, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

-----Parágrafo Único: São parte integrante do presente título contratual, os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, o qual inclui o projeto de execução, bem como os demais documentos inerentes à presente empreitada, partes integrantes do mesmo, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

TERCEIRA: Em caso de divergência entre as várias peças, referidas nos termos da cláusula anterior, deve-se obedecer ao seguinte: -----

-----a) Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo único da cláusula anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo;-----

-----b) No caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo único da cláusula anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

QUARTA: O prazo máximo de execução do presente contrato é de 49 (quarenta e nove) dias de calendário, nos termos do disposto na cláusula décima do caderno de encargos. -----

-----Parágrafo Primeiro: No âmbito da execução do objeto do presente contrato, a consignação dos trabalhos terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato, nos termos do plasmado no artigo 359.º do CCP, sendo que, nos termos do disposto no artigo 362.º, n.º 1, o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

-----Parágrafo Segundo: Nos termos do disposto no artigo 397.º, n.º 1, do CCP, conjugado com o plasmado na cláusula quadragésima sétima do caderno de encargos, o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, é contado a partir da data da assinatura do auto de receção provisória. -----

QUINTA: O encargo com o presente contrato correspondente ao preço global €24.992,28 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €5.748,22 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo o montante global de €30.740,50 (trinta mil setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos) representando o preço global a totalidade dos trabalhos. -----

---- Parágrafo Único: A lista dos preços unitários, respeitante ao valor da proposta, é a constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

SEXTA: Os pagamentos serão efetuados mediante auto de medição do trabalho realizado, acompanhado da respetiva fatura. --- --- -----

SÉTIMA: A fórmula de revisão de preços do contrato, em obediência ao disposto no caderno de encargos, é a constante da legislação e regulamentação aplicáveis. -----

OITAVA: O Primeiro Outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente previstos na lei e no caderno de encargos, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta, ou em combinação, com o Segundo Outorgante. -----

-----Parágrafo Único: A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante, salvo o caso de cessão da posição contratual desde que devidamente autorizada nos termos do previsto na lei e no caderno de encargos. -----

NONA: O Segundo Outorgante não pode ceder, ou dar como garantia, o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulado, sem prévio acordo do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto na lei e no caderno de encargos. -----

DÉCIMA: Para efeitos da resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: O encargo com o presente contrato tem cabimento no orçamento da Universidade de Aveiro, por verbas das Unidades 1.113.1.12 - EDIFÍCIO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS, POLÍTICAS E DO TERRITÓRIO - MANUTENÇÃO, no corrente ano económico, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.03 – Conservação de Bens, suportado até ao montante de €30.740,50 (trinta mil setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos) representando o preço global a totalidade dos trabalhos pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromissos com o número sequencial 7282/2021, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado a Exma. Senhora Maria Ângela Dias Curado, Técnico Superior da UA, na qualidade de Gestora do Contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste o Exmo. Senhor Joaquim Alberto de Moraes Oliveira, Coordenador do Núcleo Campi da UA, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Foi apresentada a garantia bancária n.º GAR/21300703, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 8 de abril de 2021, na importância de €2.499,23 (dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos), correspondente a 10% (dez por cento) do encargo global do contrato, sem I.V.A. incluído. -----

----- Parágrafo Único: Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

DÉCIMA QUARTA: Nos termos gerais de direito e das normas expressas e especificamente aplicáveis ao presente instrumento contratual, nomeadamente os termos do previsto no caderno de encargos, o Segundo Outorgante é responsável por todos os danos ocasionados ao Primeiro Outorgante, a qualquer dos seus agentes ou a terceiros que, de forma direta ou indireta, decorram do exercício da sua atividade económica e, especificamente, da execução da presente empreitada. -----

DÉCIMA QUINTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

DÉCIMA SEXTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----

-----Paragrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros. -----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação em vigor aplicáveis. -----

DÉCIMA OITAVA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro. -----

DÉCIMA NONA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----



---- Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta. -----

---

---